Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos - UNICEPLAC

Curso de Direito

Trabalho de Conclusão de Curso

Dos crimes contra crianças e adolescentes no âmbito familiar e a aplicação da pena ao agressor

Gama-DF

2021

DEILZA VENTURA DE SIQUEIRA SILVA

Dos crimes contra crianças e adolescentes no âmbito familiar e a aplicação da pena ao agressor

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos – Uniceplac.

Orientador Me: Antônio Roger Pereira de Aguiar

Gama-DF

2021

DEILZA VENTURA DE SIQUEIRA SILVA

Dos crimes contra crianças e adolescentes no âmbito familiar e a aplicação da pena ao agressor

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos – Uniceplac.

Gama, 19 de novembro de 2021.

Banca Examinadora

Prof. Antônio Roger Pereira de Aguiar

Orientador

Prof. Dr. Luis Felipe Perdigão de Castro
Examinador

Prof. Me Caroline Lima Ferraz
Examinador

Dos crimes contra crianças e adolescentes no âmbito familiar e a aplicação da pena ao agressor

Deilza Ventura de Siqueira Silva[1]

Resumo:

Este artigo científico busca aprofundar a discussão sobre a violência sexual intrafamiliar infligida a crianças e adolescentes, à luz do amparo legal que protege o menor de dezoito anos de um possível agressor presente no ambiente familiar. Para tanto, discutem-se medidas protetivas e a punição assegurada pela Lei Maior, em seu art. 227, § 4º, no qual consta a previsão de punir abusos e violências contra crianças e adolescentes, bem como a exploração sexual destes. A pesquisa também aborda a violência sexual no âmbito das novas alterações da Lei 12.015/2009, o estupro de vulnerável e a aplicação das medidas protetivas em casos de violência intrafamiliar contra menores.

Palavras-chave: Crime sexual. Criança. Adolescente. Estupro de vulnerável. Família.

Abstract:

Through scientific research, this article seeks to deepen the subject of intrafamily sexual violence against children and adolescents, consequently, highlighting which are the legal protections that protect children under eighteen (18) years of age from a possible aggressor who is present in their scope. familiar. Regarding the subject discussed, the protective measures and punishment that the Major Law ensures in its art. 227, § 4, which will severely punish abuse, violence and sexual exploitation of children and adolescents. This research will address sexual violence within the scope of the new amendments to Law 12.015/2009, the rape of the vulnerable and the application of protective measures in cases of intra-family violence against minors.

Keywords: Sex crime. Kid. Adolescent. Vulnerable rape. Family.

[1] Graduanda no Curso de Direito do Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos – Uniceplac. *E-mail*: deilza.ventura@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo aborda crimes contra crianças e adolescentes no âmbito familiar, destacando a gravidade da situação quando o genitor deixa de ser seu protetor e passa a agressor dentro do próprio lar. Nessa concepção de violência, em geral, figuram como agressores pessoas que, perante a família e a sociedade, têm o dever de proteger indivíduos menores de dezoito (18) anos que vivem sob sua autoridade e cuidados. Essa violência contra criança e adolescente assume diversas formas de violentar atos de violência além do abuso sexual, temos como violam os papéis familiares.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, § 4º, prevê a garantia de que a lei punirá severamente o agressor pelo abuso, violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes. Além disso, também a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, nesse contexto, ganha força e maior visibilidade na proteção e no combate às diversas formas de violência praticadas contra esses menores. Nesse sentido, o Estado passou a prestar-lhes assistência, visando não somente à proteção, mas também o combate de abusos físicos, sexuais, psicológicos ou por negligência.

A violência intrafamiliar destaca-se por sua universalidade, pois praticada em toda e qualquer cultura, sociedade, religião ou classe social. Neste último caso, a ocorrência dessa violência concentra-se entre aqueles de classe social mais desfavorecida, não se devendo perder de vista crônicos processos de exclusão social alimentados pela pobreza, desemprego, falta de acesso a políticas públicas, dentre outros direitos sistematicamente negados. A vulnerabilidade de crianças e adolescentes no meio familiar e a violência sexual contra eles cada vez mais ocupam lugar de destaque em estudos sobre o tema, sobretudo aqueles que registram o crescente número envolvido com maus-tratos, abusos físicos e sexuais constantes, no âmbito familiar.

O objetivo deste trabalho, portanto, é analisar a prática de agressões físicas e psicológicas cometidas pelo genitor, no meio familiar e doméstico. Para tanto, a pesquisa prevê uma reflexão dedutiva, a partir da análise do seguinte caso: o réu Antônio Carlos Silvério, no ano de 2002, foi acusado por crime sexual, especificamente por Atentado Violento ao Pudor, com base no art. 214, revogado pela Lei 12.2015, de 7 de agosto de 2009. De acordo, com a denúncia, “no dia 14 de agosto de 2002, no período da noite, o indiciado constrangeu A. P., sua filha menor de quatorze anos de idade, mediante grave ameaça, violência presumida, a praticar e a permitir que com ela fossem praticados atos libidinosos diversos da conjunção carnal”. A partir desse estudo de caso, convida-se o leitor para refletir sobre a violência sexual contra

crianças e adolescentes, lembrando-se sempre de que, embora muito pouco divulgada, essa realidade constitui fato comum e bastante presente na sociedade brasileira.

Dessa forma, a pesquisa assume o método dedutivo-qualitativo-analítico, fundamentada em decisões casuísticas de primeiro e segundo graus da jurisdição brasileira comum estadual e federal, bem como de tribunais superiores. A Lei 12.015/2009, em seu art. 217-A, entende como Estupro de Vulnerável quando o acusado tem conjunção carnal ou pratica outro ato libidinoso com menor de 14 anos a pena será aumentada. De acordo, com o art. 226, inciso II, de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, entre outros.

Os crimes sexuais contra crianças e adolescentes são um fenômeno que precisa ser conhecido, entendido, e combatido, embora possa ser forjado numa rede complexa de forças e poderes que subjugam muitas crianças e adolescentes a viver uma realidade, triste e cruel, onde seus direitos são negados como cidadãos. O motivo da escolha desse tema, são as circunstâncias enfrentadas pelas as vítimas em silenciar ou denunciar o abusador sexual dentro do ambiente familiar, e tem como objetivo analisar os dados coletados durante a pesquisa. Entretanto, a violência sexual contra crianças e adolescentes é praticado por pessoas de todas as classes sociais. Por conseguinte, a execução da proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, está amparado por lei, logo que, tal problemática requer pensar na forma como o Estado, a família e a sociedade estão amparadas e asseguradas pela legislação dos seus direitos e a proteção desses direitos.

A criança e o adolescente são pessoas em desenvolvimentos e sujeitos de plenos direitos; não devem ser submetidos a abusos ou violências. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227 e § 4º, prevê a garantia da integridade física, moral, psicológica, biológica, social, cultural e sexual desses indivíduos, preservando-os de forma efetiva, estando sujeito a penas severas aquele que violar essa garantia.

Enfim, este trabalho tem como preocupação abordar crimes sexuais contra crianças e adolescentes no âmbito familiar. O cenário de cenas de violência é uma realidade que possui profundas raízes históricas, assim como alguns segmentos sociais são mais vulneráveis às diversas formas em que a violência é praticada intrafamiliar.

2 O ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR E A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Embora pareça um problema contemporâneo, a violência contra criança e adolescente, de acordo Pedersen e Grossi (2011, p.22), sempre esteve presente na história, assumindo, nela, diversas formas de manifestação. Aliás, a criança, por exemplo, ocupava um lugar de muito pouca atenção e visibilidade dentro do âmbito familiar e dentro da sociedade, mas também aos olhos do poder público, o que explica não ter sido ela, durante bastante tempo, considerada sujeito de direitos e merecedora de proteção.

A Constituição Federal de 1988 e o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, destacam os direitos destes e o combate da diversa violência praticada contra eles, bem como destacam ações que violam os direitos desses sujeitos. Conquistando esse avanço, a questão ganha também muito mais visibilidade, impulsionando o Estado a prestar assistência a essa criança e adolescente, nos casos em que figuram como vítima da violência na forma de abusos físicos, sexuais, psicológicos ou por negligência (PEDERSEN; GROSSI, 2011, p. 22).

De acordo com Ferreira e Azambuja (2011, p. 22), o abuso sexual intrafamiliar como manifestação da violência está relacionado ao poder. Logo, a reflexão sobre ela deve buscar causas, características e consequências, principalmente no sentido de entendê-la acontece muitas vezes camuflada e imperceptível, ocorrendo onde menos se espera, ou seja, no próprio lar. As autoras lembram também que, naquilo que se refere à violência intrafamiliar, é importante registrar que não se trata de questão recente: ela atravessa os tempos e constitui situação historicamente construída a partir das relações de poder, gênero, etnia e classe social (FERREIRA; AZAMBUZIA, 2011, p. 23). Portanto, o abuso sexual deve ser entendido como extrapolação de limites diversos, levando em conta o nível de desenvolvimento da vítima pela qual compreende e sabe o que o abusado pode consentir e fazer no sentido de regras sociais e familiares.

2.1 Abuso sexual: o lugar com conexão e suas histórias dominantes

De acordo com Marra (2016, p. 21), os direitos humanos, por sua vez, têm sido incluídos e defendidos por movimentos e entidades nacionais e internacionais, além do mais, têm banalizado e incorporado ao cotidiano das pessoas a se tornar agentes da própria história e a mudar a realidade criando espaços para amparar as vítimas do abuso sexual. A violência passa a ser um fenômeno social, produto de intercâmbio entre as pessoas, e sua banalização manifesta-se por uma falta de indignação. Aliás, as maneiras coletivas de agir e pensar de como combater os abusos sexuais e as violências, resultam de uma realidade exterior aos indivíduos.

Marra (2016, p. 22) nomeia como violência fatos e ocorrências que antes passavam por práticas costumeiras de regulamentação das relações sociais como a violência intrafamiliar. Aliás, a violência contra crianças e adolescentes está presente em situações de maus–tratos e abuso sexual, consideradas complexas, a violência sexual não é exclusiva de determinada sociedade. Para Marra (2016, p. 23), à medida que avançam para outras fases do seu ciclo de vida, muitos deles tornam-se aquelas que praticarão a violência. Portanto, a violência é assimilada, aprendida, na interação social e na vida familiar, tornando-se um ciclo repetitivo e constante.

Em outras palavras, quando um membro da família vivencia violência sexual ou sofre situações de confusão de papéis, estresse, separações ou distanciamentos, as mudanças resultam em desequilíbrios em diferentes dimensões, podendo ser relacionais e sociais. Crianças que vivem em ambientes assim, em geral, fazem da violência um aprendizado. De acordo com Marra (2016, p.28), ocorre o risco de reproduzirem posteriormente na vida, e que poderá contribuir para a banalização nas relações familiares e interpessoais.

De acordo com Pereira-Pereira (2008, p. 22), a violência ocorre quando, numa situação de interação, um ou mais atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou mais pessoas, em graus variáveis, contra a integridade física, sexual, moral, psicológica, moral, simbólica ou cultural das vítimas.

Segundo Marra (2016, p. 23), a violência estrutural no Brasil está relacionada com a desigualdade social, contribuindo para o desenvolvimento da violência interpessoal em diferentes segmentos sociais, com foco nas interações familiares, as quais acabam influenciando e definindo o comportamento de seus membros. Entretanto, a perspectiva de sobrecarga emocional com que as famílias convivem nas situações de abuso sexual, as narrativas que se constroem nesse espaço de sofrimento e dor, ficam muitas vezes silenciadas, prevalecendo o silêncio, um segredo.

Entender o significado do silêncio e do segredo nas situações de abuso sexual consiste em compreender a linguagem como um veículo de comunicação em dificuldades. Para Diniz (2011, p. 23), a construção social da família e de suas narrativas em torno da vida familiar doméstica, das situações de abuso sexual e da inter-relação entre seus membros, estimula cada um deles a buscar seu lugar social na família.

O cotidiano marcado pela violência sexual, degrada e desqualifica o relacionamento entre as pessoas. Por conseguinte, o abuso sexual é um fenômeno determinado por diversos fatores entre eles destaca-se: culturais, socioeconômicos, individuais e familiares. Aliás, a relação sexual é um tipo particular de relação social, que implica limites individuais e sociais

(MARRA, 2013, p. 24). O ato que ocorre sem violência, sem marcas físicas evidentes, é considerado abuso sexual, atingindo criança ou adolescente já em fragilidade física e emocional perante o outro. Quando vítimas de abuso sexual, elas experimentam também negligência, abuso emocional e abuso físico. As vítimas são seduzidas, envolvidas em ações que lhes parecem agradáveis, e acabam rendendo-se ao aparente afeto recebido do agressor.

Para Marra (2016, p. 25), o abuso sexual intrafamiliar mais frequente, caracterizado por ter longa duração ou com intervalo médio de um ano entre o primeiro abuso e a revelação, implica consequências graves ao desenvolvimento psicossocial das vítimas. O abuso sexual é uma violência que precisa ser interrompida e urgentemente interditada.

Os discursos dominantes foram construídos desconsiderando-se a voz da criança. Portanto, nesse contexto, crianças mentem e adultos dizem a verdade, ou ainda, o relato infantil é menos válido ou menos confiável do que o relato dos adultos. Assim, quando esse menor de idade sofre violência intrafamiliar, é obrigado a conviver com a pessoa que cometeu e continua cometendo o abuso. Conforme Marra (2016, p. 32), a criança que sofre abuso sexual, por não revelar o que está vivendo, contribui para o estabelecimento desse segredo entre ela e o adulto, segredo sempre reforçado pelas ameaças de violência ou castigo.

Nos últimos tempos, o poder público dispôs serviços para ajudar grupos familiares a lidar com a violência. Como já registrado anteriormente, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reconhecendo-os como sujeitos de direito, dispõem sobre sua proteção integral e determina absoluta prioridade em relação à proteção da criança e do adolescente, bem como prevê assistência em caso de situação de risco social.

Narrar histórias na complexidade do abuso sexual não é revitimizar a criança ou adolescente, nem também a família. Não se trata de fazer-lhes perguntas que possam constranger aquele que fala, nem também tudo se resume a buscar detalhes dos acontecimentos. Quando é preciso ouvir relatos de abusos, é necessário que não se interrompa o relato, é necessário permitir que a criança, a mãe e os demais familiares narrem suas histórias conforme sua linguagem e pensamento (MARRA, 2016, p. 36).

2.1 O abuso sexual no contexto e na construção social

Nas últimas décadas, surgiu novo direcionamento para compreender como o sistema familiar se organiza em torno da linguagem. Para Marra (2016, p. 36), com a diversificação dos modelos familiares, todos os membros da família estão envolvidos na construção de um

compromisso social de mudança, com cultura própria, com marca especial de comunicação e interpretação de regras e ritos marcados por relações de classe, etnia e gênero.

Assim, à medida que os discursos se modificam no contexto social, modificam também a vida individual e familiar, permitindo que as famílias reescrevam suas histórias. De acordo com Carrijo e Rasera (2010, p.37), a violência sexual contra crianças e adolescentes é marcada linguisticamente (nomes, expressões, palavras, ditos populares e metáforas) que narram e descrevem o mundo e as experiências das pessoas. Ao narrar suas histórias, as famílias contam aquilo que selecionam como importante para a reconstrução de sua trajetória e a expressão de seus valores.

2.2 Do Incesto: uma coação contra criança e adolescente *versus* ordenamento jurídico

Ferreira (1986, p. 930) afirma que historicamente o afeto e a sexualidade está ligado ao incesto, portanto, é tão antigo, quanto o próprio homem, pois é inerente à natureza humana, sendo um sentimento de caráter democrático e universal. A palavra incesto tem origem no vocábulo latino *incestu*, que significa impuro, impudico, manchado, não casto, ou seja, no sentido de impureza e a união sexual ilícita entre parentes consanguíneos, afins ou adotivos.

Perante o ordenamento jurídico o incesto denomina a conjunção carnal entre parentes consanguíneos ou afins. O Código Civil (2002), proíbe ou interdita contrair núpcias entre si. A psicanálise, por sua vez, entende o incesto como um fenômeno de repugnância social: a relação sexual entre pessoas consideradas tão próximas pela sociedade, ou por seu grupo de convivência, torna-se proibido aos olhos de quem observa, dado o grau de estreitamento da intimidade. O incesto pode representar a forma mais extrema e mais covarde de abuso sexual, entre o adulto e crianças ou adolescentes.

Na violência doméstica, o incesto é uma coação contra a criança ou o adolescente, exercida por um adulto ligado a eles, seja pelo parentesco, pela afinidade, ou responsabilidade, visando levá-los a participar ou realizar práticas eróticas. O incesto pode ocorrer de várias formas, por meio de diversas práticas eróticas, não apenas a relação sexual genital propriamente dita. É preciso observar comportamentos e costumes dentro da família, para se caracterizar ou não o incesto.

Segundo o Centro Regional de Atenção aos Maus-tratos na Infância, a Violência Sexual Doméstica ou Incesta está relacionada a qualquer contato abertamente sexual entre pessoas que tenham um grau de parentesco ou acreditam tê-lo (CRAMI, 2002, p. 17). Esta definição incluiria

padrasto, madrasta, meio-irmão, avós por afinidade e até mesmo amantes que morem junto com o pai ou a mãe caso eles assumam o papel de pais. Se a confiança especial que existe entre a criança e um parente ou uma figura de pai e mãe for violada por qualquer ato de exploração sexual, trata-se de incesto. Como forma de abuso sexual no ambiente familiar, o incesto pode acontecer com ou sem violência manifestada de violência física ou psicológica, ambas bastante eficazes no constrangimento da vítima.

2.3 Proibição do incesto: a sociedade *versus* ordenamento jurídico

Diversas teorias buscam justificar a proibição e o horror provocados pelo incesto. Entre elas, é possível destacar, de acordo com Lima (2003), a *Teoria Biológica*, de horror inato ao incesto, como forma de proteger contra os malefícios do cruzamento endógamo; e a *Teoria Moral*, de aspectos socioculturais, em que a proibição do incesto é algo natural, cultural, resultante da sociedade. Portanto, a proibição do incesto somente será aceita, acatada e compreendida como uma verdade necessária, se estiver atualizada no inconsciente das pessoas. Porém, continuam bastante necessárias normas punitivas, uma vez que nem todo indivíduo é capaz de absorver, por si só, proibição meramente social ou cultural.

De acordo com a qualificação do crime, verifica-se que o incesto ocorre entre pai (ou quem exerça a função de pai, como um avô ou padrasto) e filha (ou sua correspondente no convívio familiar). Trata-se de ação detestável, pois, além de atrair severo descaso pessoal e social ao agressor, impõe à vítima situação de baixa autoestima e insegurança, além de sujeitá-la à discriminação e ao preconceito, mesmo que silencioso, por parte da sociedade. O abuso sexual no âmbito familiar, como incesto, muitas vezes se dá de maneira frequente, repetitiva, e pode acabar fazendo parte da rotina do indivíduo. O lar e a família, que deveriam representar a segurança da criança e do adolescente, passam a ser um local de vigilância e medo. O genitor, que deveria ser protetor, age como agressor e passa a ser uma ameaça constante e perturbadora.

3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Segundo Amin (2017, p.47), crianças e adolescentes ultrapassam a esfera de meros objetos de proteção: ambos assumem condição de sujeitos de direito, beneficiários e destinatários imediatos da doutrina da proteção integral. Importante lembrar que a sociedade brasileira elegeu a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais da

República, reconhecendo cada indivíduo como centro autônomo de direitos e valores essenciais à sua realização plena como pessoa.

3.1 Os laços familiares na Idade Antiga

De acordo com Amin (2017, p.48), o pai era autoridade familiar e religiosa. A religião não formava a família, mas ditava suas regras e estabelecia o direito. A sociedade familiar era uma associação religiosa e não uma associação natural. Nas antigas civilizações, os laços familiares eram estabelecidos pelo culto à religião e não pelas relações afetivas ou consanguíneas. A família romana fundava-se no poder paterno (*pater familiae*), marital, ficando a cargo do chefe da família o cumprimento dos deveres religiosos.

Assim, o pai – enquanto autoridade – exercia poder absoluto sobre os filhos, mantendo-os sob sua autoridade enquanto vivessem na casa do pai, independente da menoridade. Naquela época, não se distinguiam maiores e menores de idade. Conforme Amin (2017, p.48), os filhos não eram sujeitos de direitos: eram objetos de relações jurídicas, sobre os quais o pai exercia um direito de proprietário.

3.2 Idade Média

A Idade Média foi marcada pelo crescimento da religião cristã e seu expressivo poder de influência sobre o sistema jurídico vigente. Segundo Amin (2017, p.49), o homem não era um ser racional, era um pecador e precisava seguir as determinações da autoridade religiosa. O Cristianismo trouxe grande contribuição para o início do reconhecimento de direitos para as crianças, pois defendeu o direito à dignidade para todos, incluindo-as nessa convicção.

Para Amin (2017, p.49), o reflexo do Cristianismo atenuou a severidade de tratamento na relação entre pai e filho, com a pregação entre o dever de respeito, aplicação prática do quarto mandamento do catolicismo: “honrar pai e mãe”. Na Idade Média, a Igreja foi outorgando certa proteção aos menores, prevendo e aplicando penas corporais e espirituais para os pais que abandonavam ou expunham os filhos.

3.3 O Direito Brasileiro

Segundo Amin (2017, p. 50), no Brasil Colônia, as Ordenações do Reino tiveram larga

aplicação, com o respeito ao pai como autoridade máxima no seio familiar. Percebe-se que, para resguardo da autoridade parental, ao pai era assegurado o direito de castigar o filho como forma de educá-lo, excluindo-se a ilicitude da conduta paterna se, no "exercício desse mister". o filho viesse a falecer ou sofresse lesão.

Além do mais, durante a fase imperial (Brasil Império), houve a preocupação com menores ou maiores infratores. A polícia repressiva baseava-se no temor ante a crueldade das penas. Para Amin (2017, p.49), durante a vigência das Ordenações Filipinas, a imputabilidade penal era alcançada aos 7 anos de idade; e aos 17 anos, o tratamento era similar ao dispensado aos adultos, mas com certa atenuação na aplicação de pena. Portanto, dos 17 anos aos 21 anos de idade, definiam-se os jovens adultos, que já podiam sofrer pena de morte natural (por enforcamento), a exceção era o crime de falsificação de moeda, onde era autorizado a pena de morte natural para os maiores de 14 anos.

Segundo Amin (2017, p. 50), o Código Penal do Império, houve uma pequena alteração em 1830, período em que introduziu o exame da capacidade de discernimento para aplicação da pena. Esse sistema foi mantido até 1921, ano em que a Lei nº 4.242 substituiu o subjetivismo do sistema biopsicológico pelo critério objetivo de imputabilidade, de acordo com a idade. Para Amin (2017, p.51), a Constituição da República do Brasil de 1937, permeável às lutas pelos direitos humanos, buscou, além do aspecto jurídico, ampliar o horizonte social da infância e juventude, bem como o horizonte de setores mais carentes da população.

No final dos anos 1960 e começo da década de 1970, iniciam-se debates para a reforma ou criação de uma legislação menorista. Conforme Amin (2017, p.53) a Carta Constitucional de 1988 trouxe significativas mudanças em nosso ordenamento jurídico, aliás estabeleceu novos paradigmas. Por sua vez, os movimentos europeus pós-guerra influenciaram o legislador constituinte na busca de um direito funcional, pró-sociedade, no qual o sistema normativo constituísse garantia para um novo modelo, resguardando a dignidade da pessoa humana.

De acordo com Amin (2017, p.54), o Brasil colocou-se no seleto rol das nações mais avançadas na defesa dos interesses infantojuvenis, reconhecendo nas crianças e jovens sujeitos de direito, titulares de direitos fundamentais, adotando, assim, o sistema garantista da doutrina da proteção integral, e sendo regulamentado e implementado o novo sistema, com a promulgação da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. O Estatuto da Criança e do Adolescente resultou da articulação de três vertentes: o movimento social, os agentes do campo jurídico e as políticas públicas.

O termo "estatuto" traduz o conjunto de direitos fundamentais indispensáveis à

formação integral de crianças e adolescentes. Define uma norma especial, com extenso campo de abrangência, enumerando regras processuais, instituindo tipos penais, estabelecendo normas de direito administrativo, princípios de interpretação, política legislativa, ou seja, todo o instrumento necessário e indispensável para efetivar a norma constitucional.

A Doutrina da Proteção Integral tem caráter de política pública, em que crianças e adolescentes deixam de ser objeto de proteção assistencial e passam a titulares de direitos subjetivos. É assim que surge um novo modelo. Para Amin (2017, p.55), esse novo modelo é universal, democrático e participativo, pois família, sociedade e Estado são partícipes e cogestores do sistema de garantias, o qual não se restringe à infância e à juventude pobres, protagonistas da doutrina da situação irregular, mas sim a toda criança e adolescente, sejam pobres ou ricos, lesados em seus direitos fundamentais de pessoas em desenvolvimento. A Doutrina da Proteção Integral encontra-se insculpida no art. 227 da Carta Constitucional de 1988, em sua perfeita integração com o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

Segundo Amin (2017, p.59), o primeiro documento internacional que expôs a preocupação em reconhecer direitos de crianças e adolescentes foi a Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, em 1924, promovida pela Liga das Nações, em 1959. A Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela ONU, foi o marco no reconhecimento de crianças como sujeitos de direitos, logo, entendidas como carecedoras de proteção e cuidados especiais.

Dentre outros princípios, o documento estabeleceu: proteção especial para o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual; educação gratuita e compulsória; prioridade em proteção e socorro; proteção contra negligência, crueldade e exploração; proteção contra atos de discriminação. Além do mais, o art. 227 da Constituição da República definiu, em seu *caput*, direitos fundamentais a serem aplicados imediatamente, cabendo também ao Estatuto da Criança e do Adolescente a construção sistêmica da Doutrina da Proteção Integral, respeitando crianças e adolescentes em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Para Amin (2017, p.63), a própria sociedade, por meio de Conselho Tutelar, atua diretamente na proteção de crianças e jovens, encaminhando à autoridade judiciária os casos de sua competência e ao Ministério Público, que constitui infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente em seu art. 136 do ECA Brasil (1990). Contudo, a tarefa não é simples, exige um comportamento de todos os agentes – Judiciário, Ministério Público, Executivo, técnicos, sociedade civil, família –, na tentativa de mudar e adequar o cotidiano infantojuvenil e garantir seus direitos. Deve-se, portanto, assegurar o dever de todos: família,

comunidade, sociedade em geral e Poder Público.

O risco social ou familiar em que se encontram algumas crianças e adolescentes são mazelas produzidas pelo meio onde vivem. Portanto, deve-se resolvê-las e, principalmente, evitá-las, seguindo o mesmo princípio da responsabilidade civil: aquele que causa o dano deve repará-lo. Conforme o art. 2º da Lei nº 8.069/1990, considera-se *criança* a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e *adolescente* aquele entre 12 e 18 anos de idade incompletos.

3.4 Violência e danos à intregridade física da vítima e à sua integridade moral

A violência é um fenômeno historicamente presente, que se caracteriza por uma instrumentalidade, distinguindo-se do poder, do vigor, da força e autoridade. A violência contra crianças e adolescentes é um tema que está sempre em evidência, principalmente quando violência sexual. Esse tipo de violência é combatido por meio de políticas públicas sociais concentradas na proteção dessas crianças e adolescentes, no meio social.

A esta altura da pesquisa, é necessário tratar a violência em sua forma genérica, começando por sua definição mais ampla. Discriminando sua forma, facilita-se o processo de intervenção nela. Assim, pode ser definida de várias formas, tanto como uso de força física ou poder, ameaças, agressão física contra si própria, indivíduo ou comunidade, podendo resultar em morte, sofrimento, transtornos psicológicos e outras consequências que geram prejuízos.

Definindo o conceito de violência e poder, Arendt (2009), defende que ambos não permanecem juntos, um elimina o outro; e esclarecendo a diferença entre eles, a estudiosa emprega os conceitos de vigor, força e autoridade. O vigor é a qualidade do indivíduo que possui uma grandeza física ou mental; é através dele que o indivíduo tem a vocação de domínio, mas não pela força ou imposição.

O crime contra crianças e adolescentes é um problema social grave que atinge toda a sociedade e precisa ser analisado de diferentes maneiras. Sua recorrência institui como normal, comum e natural uma prática criminosa, banalizada por regras familiares que perpetuam, de geração em geração, tais comportamentos. É considerado também fundamental questão de saúde, pois impacta condições de vida e de saúde da população, especialmente quando acontece durante a infância, antes do completo crescimento e desenvolvimento humano. Além do mais, constitui um dos mais graves, reprováveis e repulsivos tipos de violência contra a liberdade sexual das vítimas.

4 CRIMES COMETIDOS CONTRA A LIBERDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO FAMILIAR

Para Araújo (2020, p.127), o impacto da violência sexual sobre integrantes da família ainda é pouco estudado, mas sabe-se que quem presencia uma violência de qualquer tipo, e especialmente contra alguém com quem se tem uma relação próxima, pode desenvolver transtorno de estresse pós-traumático, como se houvesse também passado pelo abuso. Fato importante é que pessoas que presenciam e que tomam conhecimento do ocorrido podem sofrer impactos psicológicos: são as denominadas *vítimas secundárias*. Ao minimizar, duvidar ou até incutir culpa na pessoa que sofreu abuso, familiares ou amigos aumentam consideravelmente os riscos de essa pessoa desenvolver sequelas psiquiátricas e mesmo físicas. Essa postura crítica muitas vezes impede que a vítima procure, inclusive, atendimento médico ou policial.

O suporte social é importante para amenizar a dor de um estupro e reduz os riscos de estresse pós-traumático. De acordo com Araújo (2020, p. 127), cerca de dez por cento dos casos de estupro chegam a ser delatados à polícia, embora a maioria das vítimas acabe contando sobre a violência sofrida para alguém próxima, em algum momento da vida.

Conforme Araújo (2020, p.127), pais de crianças violentadas podem se unir na superação de trauma ou então culpar um ao outro pelo ocorrido, além do mais, têm vítimas de qualquer idade que colocam a culpa na família, por não terem sido protegidas, essa reação ruim dentro de muitos núcleos familiares é um reflexo do sentimento que circula na sociedade de um modo geral, que culpa a vítima e a encoraja a guardar segredo sobre o ocorrido.

4.1 Estupro de vulnerável

Estudo realizado de acordo com a análise do caso concreto, acervo do banco de sentença do Tribunal do Estado de São Paulo, processo digital 0003081-27.2002.8.26.0538. O caso apresentado envolve a condensação de um pai sentenciado pelo crime art. 214 do Código Penal, atentado violento ao puder. A legislação em vigor, que substituiu essa nomenclatura no ordenamento juridico, vigora o art. 217-A, Estupro de vulnerável, na Lei 12.015/2009.

> Segundo a denúncia, no dia 14 de agosto de 2002, no período da noite, na Rua Joaquim Mendes Ramos, 63, nesta cidade e comarca, A. C. S., a ser formalmente indiciado, constrangeu A. P. S., sua filha, menor de quatorze anos de idade, mediante grave ameaça, violência presumida, a praticar e a permitir que com ela fossem praticados atos libidinosos diversos da conjunção carnal. Consta, ainda, que no dia 31 de agosto de 2002, em horário, não precisamente apurado, no mesmo local, A. C. S., constrangeu Ana Paula

> Silvério, sua filha, mediante grave ameaça, violência presumida, a praticar atos libidinosos diversos da conjunção carnal, qual seja, sexo oral.

Percebe-se facilmente a gravidade dos fatos narrados na denúncia: o genitor, duas vezes, comete o mesmo crime, com intervalo de alguns dias. No entanto, a defesa, por sua vez, em suas alegações, defende *abolitio criminis*.

Imputou-se ao réu a prática, por duas vezes (em 14/08/2002 e 31/08/2002), do seguinte crime do Código Penal, em sua redação vigente na data dos fatos[2]. Os artigos 214 e 224 do Código Penal foram revogados pela Lei 12.015/2009, que promoveu uma significativa reforma na disciplina dos crimes sexuais. Além do mais, a prática libidinosa não deixou de ser crime e não houve *abolitio criminis*, mas, sim, o fenômeno da "continuidade típico normativa", em que a conduta típica indicada no dispositivo de lei revogado passou a ser prevista em outra norma.

Isso também ocorreu na hipótese de vítima menor de 14 anos ou de alguma forma sem capacidade de discernimento. A violência que antes era presumida pela norma de extensão do revogado art. 224 do Código Penal passou a integrar a própria figura típica do novo delito de estupro de vulnerável, introduzido no art. 217-A do Código Penal, que igualmente aglutinou o antigo crime de atentado violento ao pudor. Segue:

> Estupro de vulnerável Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. § 1 o Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Logo, não houve *abolitio criminis* e o réu deve responder nos termos do art. 217-A do Código Penal, já que a conduta continuou proibida. Portanto, deve ser respeitada apenas a irretroatividade do aumento da pena base (que deve continuar de 6 a 10 anos da reclusão, na forma qualificada do antigo estupro de vulnerável, por força do art. 383 do CPP) e da causa especial de aumento da ascendência (que deve ser aplicada em 1/4, e não em 1/2 como determinado após a mudança da Lei 11.106/2005).

Tal conduta do pai perante a sociedade é tão grave que provoca revolta, rejeição, mal-

---

[2] Atentado violento ao pudor Art. 214 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Parágrafo único. Se o ofendido é menor de catorze anos: Pena - reclusão, de seis a dez anos.
[...]
Art. 224 - Presume-se a violência, se a vítima: a) não é maior de catorze anos;
[...]
Art. 226 - A pena é aumentada de quarta parte: II - se o agente é ascendente, pai adotivo, padrasto, irmão, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela. (BRASIL, 1940)

estar, desconforto, para todos os envolvidos. A violência pode causar danos materiais, danos à intregridade física da vítima, assim como à sua integridade moral, lesando sua integridade psicológica. Os prejuízos físicos e materiais são mais visíveis, geralmente são considerados talvez os mais importantes. Contudo, a realidade mostra que os danos morais e psicológicos são muito mais severos e traumáticos, desencadeando sequelas que podem permanecer com a vítima por toda a vida, danos, na verdade, incontornáveis.

Os fatos narrados na denúncia apresentam tamanha gravidade que o juizo decidiu pela condenação do Réu A. C. S., como incurso no art. 217-A c/c art. 226, II, do Código Penal, na forma do art. 71, *caput*, do Código Penal e art. 383, *caput*, do Código de Processo Penal, na pena de 14 (catorze) anos e 02 (dois) meses de reclusão, regime inicial fechado. Portanto, o réu praticou inúmeros atos libidinosos de elevada conotação sexual (sexo anal, oral e toques no corpo) contra sua própria filha, vulnerável de 12 anos de idade, no interior da própria residência, por dois dias, ferindo de forma acentuada sua dignidade sexual e moral. Sua pena foi fixada no máximo admitido pelo legislador. Nessas circunstâncias, mesmo após o encerramento da instrução, a prisão cautelar continua sendo necessária para a preservação da ordem pública.

4.2 O abuso sexual relatado pela vítima

Agora, outro relato verídico, de acordo com Araújo (2020, p.126), aconteceu na cidade do Rio de Janeiro, em 1960. Aos olhos de fora o que se via era uma harmoniosa família tradicional de classe média: o pai, com bom emprego, e a mãe, dona de casa, passava os dias cuidando de seis filhos. A família vivia em uma linda casa com um carro na garagem. Por conseguinte, esse mesmo automóvel causava calafrios na filha mais nova. Júlia tinha apenas cinco anos quando começaram os abusos, e não se esquece até hoje. Júlia lembra de *flashes*, a mãe incentivava ir passear com o pai. Contudo, esses passeios eram um pesadelo, o pai a levava para um lugar distante e parava o carro em lugar deserto. Nesse local o pai mandava que a filha ficasse tocando mas partes íntimas dele. Júlia relata que ele dizia: “fica quiertinha, é só segurar, é só você botar a mão aqui. O papai não vai fazer nada aqui.” Ao chegar em casa de volta ao passeio, a postura do pai era outra, um homem sério, respeitado por todos que o rodeavam, um pai de família que sustentava a todos sem deixar faltar nada aos familiares. Entretanto, era um pai moralista e que ninguém questionava sua autoridade.

Ninguém poderia imaginar que aquele homem, acima de qualquer suspeita, era capaz de abusar da filha quando estava sozinho com a ela. Júlia relata que os abusos no carro logo

passaram a acontecer dentro de casa. Quando pai a colocou deitada no quarto, mandou-a colocar uma almofada sobre o rosto e começou a fazer sexo oral em Júlia. Um dia, o irmão mais velho passou pelo corredor, e se deparou com aquela cena e ficou estático. Contudo, o rapaz foi embora sem falar nada e nunca tocou no assunto. Por conseguinte, desenvolveu transtornos psiquiátricos, passando assim, a se tornar também vítima do próprio pai. Portanto, sem que a mãe percebesse e sem que o irmão denunciasse, os abusos contra Júlia continuaram.

Segundo Araujo (2020, p.128), os abusos aconteciam todos os dias, quando a mãe estava dormindo ou enquanto estava na igreja, tomando banho ou fazendo comida. O pai aproveitava frações de segundo da presença da mãe. O mais terrível e cruel, aliás, para garantir o silêncio de Júlia, o pai utilizava diversas estratégias conforme seguia o crecimento da filha. Júlia relata que o pai dizia:

> não chora o papai vai comprar um docinho, vou dá um a bicicleta se você fizer o que o papai quer que você faça. Não adianta contar para sua mãe, pois ela não vai acreditar em você e ainda vai te bater e te colocar de castigo. Ninguém vai acreditar em você, todo mundo vai dizer que é mentirosa.

Segundo Araújo (2020, p.128), Júlia cresceu sentindo-se culpada, tornando-se agressiva. Não tinha amigos e tinha dificuldades em acompanhar as matérias na escola. Aos quinze anos, Júlia começou a dar conta de que poderia utilizar algumas táticas de defesa. Passava o dia grudada na mãe, já não era mais forçada a passeios e, quando o pai chegava em casa, ela se trancava no quarto, não fazia as refeições junto da família. Júlia relata que era difícil guardar tudo aquilo dentro dela e fingir que nada estava acontecendo. A mãe lhe perguntava por que ela tinha tanta raiva do pai. A adolescente tinha dúvidas se, nessa época, a mãe desconfiava de sua resposta. Júlia jamais perdoou o pai e nem a mãe, por sua covardia. Tempos depois, Júlia percebeu que a atitude da mãe não havia sido apenas uma questão de ausência de coragem ao saber dos abusos. As outras mulheres da família também não compartilhavam da mesma indignação da jovem com os abusos cometidos pelo patriarca, pórem todo o ódio em relação àqueles crimes ficou concentrado unicamente em Júlia. Infelizmente, os abusos sofrido por ela nunca foram denunciados às autoridades competentes.

4.3 A violência contra criança e as marcas profundas na vítima

De acordo Araújo (2020, p.132), era uma família de pouco recurso; aqui, a história foi diferente. Sílvia morava em uma área pobre de São Paulo; os pais mal tinham começado a namorar quando a mãe engravidou. Casaram-se e foram morar num “puxadinho” na parte de

cima da casa dos ávos maternos. O pai de Sílvia era usuário de drogas e gastava tudo o que tinha nesse vício. Sempre chegava de madrugada totalmente alterado. Algumas vezes, Sílvia e a mãe tinham que sair de casa para que o pai dela pudesse usar drogas; em várias ocasiões, ele chegou a apontar uma arma para as duas.

Sílvia relata que, no dia seguinte, o pai sempre pedia desculpas, e assim o casamento mantinhas-se. Até que um dia a violência chegou a um ponto que mãe de Sílvia não pôde mais tolerar. Conforme Araújo (2020, p. 132), a menina tinha seis anos e lembra parcialmente do que aconteceu. O pai passava a mão nela, fazendo um carinho que ela achava estanho, até pela frase que vinha sempre no fim: “Não conta para a sua mãe”. Sílvia relata que “aquilo não era bom”. E “por que a mãe não podia saber?” Então, com medo do pai violento e que andava armado, Sílvia escondia os abusos da mãe e de todo o restante da família com quem dividia o mesmo quintal.

Um dia o pai se descontrolou e toda a história veio à toma. Sílvia e os pais dividiam a mesma cama, pois a casa era minúscula, com um quarto, um banheiro e uma cozinha. De repente ouviu o pai dizer para ela fazer silêncio, era para Sílvia ficar quieta, e em seguida a criança sentiu uma dor intensa na região genital, algo que sozinha não compreendia como jamais havia sentido antes. Nesse dia, a mãe a levou para tomar banho na casa do avô, pois o chuveiro elétrico da casa delas havia queimado. De acordo com Araújo (2020, p.133), a mãe de Sílvia, ao tirar a roupa da menina, percebeu o sangue. A mãe perguntou por diversas vezes se alguém mexeu com ela na escola. A menina disse que não. Portanto, ao ver a aflição crescente da mãe, Sílvia, por fim, confessou: “Foi o pai.” A mãe seguiu para a delegacia, onde registraram queixa. De lá foram para o hospital, onde Sílvia passou por exames e foi constatado que, aos seis anos de idade, a criança havia perdido a virgindade ao ter sido estuprada pelo próprio pai. Depois que todos os procedimentos médicos terminaram, Sílvia e a mãe receberam a notícia pelos policiais que o pai já estava preso. Depois de seis anos, o pai de Sílvia morreu no presídio.

É difícil compreender por que algumas mães saem em defesa das filhas enquanto outras, não. Muitas mulheres são amedrontadas e sofrem ameaças físicas e psicológicas, restando ficar em silêncio, tomadas pelo medo de arriscar sua segurança e integridade física, bem como a de suas filhas. Cada história tem seus motivos; difícil julgar. Reagindo ou não, mães de crianças abusadas sexualmente são vítimas secundárias do estupro. Assim, sentem tristeza, vergonha, medo, preocupação, além de um profundo sentimento de impotência por não serem capazes de proteger as filhas.

4.4 A violência psicológica dentro do direito da personalidade: definição e consequência para as vítimas

De acordo com (HABIAZANG et al, 2021, p. 216), a ausência de marcas físicas da violência exige que o responsável para ouvir a vítima fiquem atentos à identificar as alterações cognitivas, emocionais e comportamentais decorrentes. Entretanto, as consequências da violência sexual ou física em crianças e adolescentes podem variar devido às características pessoais, ou ao apoio social e afetivo recebido por algumas pessoas significativas e até os órgãos de proteção. Aliás, as consequências tabém podem afetar no desenvolvimento cognitivo, emocional e comportamental que podem variar desde efeitos menores até transtornos psicológicos de alta gravidade.

Por conseguinte as alterações cognitivas podem incluir a baixa concentração e atenção, dissociação, refúgio na fantasia, baixo rendimento escolar e crenças distorcidas por meio da precepção de culpa pelo abuso, diferença em relação aos seus pares, desconfianças e percepção de inferioridade e inadequação. Além do mais, as alterações emocionais se referem aos sentimentos de medo, vergonha, culpa, ansiedade, tristeza, raiva e irritabilidade.

Segundo (HABIAZANG et al, 2021, p. 218), a formação do vínculo de confiança com as crianças e ao adolescentes a pessoa que irá entrevistar, está relacionado ao tempo necessário para revelar o abuso. Portanto, a vítima precisa se sentir segura e confortável na presença da pessoa que irá entrevistá-la, para poder compartilhar situações que geram ansiedade e sofrimento. E dentro dos fatores que influenciam a revelação da vítima, as percepções e crenças desta sobre a experiência de abuso sexual, contribui para criança ou adolescente sinta mais medo e vergonha de revelar a situação. Por sua vez, em geral, existe a intimidação dos agressores, que agem com chantagem e ameaças à criança para que mantenham o segredo, que dificulta a revelação da vítima.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar a violência sexual contra criança e adolescente no âmbito familiar. No decorrer do estudo, a ênfase é sobre o abuso intrafamiliar presente no contexto histórico da sociedade brasileira. Neste contexto, a violência foi percebida que não se escolhe o fator social das vítimas, e as crianças são tratadas não como sujeito, mas sim como coisa.

Por conseguinte, a violência sexual sofrida por criança e adolescente esta se

caracterizado pela inércia, passividade e silêncio da vítima, de modo que, por atitude do agressor, seja com ameaças ou agressões físicas, a criança fica psicologicamente impedida ou anulada em sua vontade de denunciar ou impotente decorrente da violência.

Diante do presente trabalho percebe-se a realidade de algumas crianças e adolescentes no Brasil, uma vez que esse indivíduo tendo sua formação em um meio conturbado e violento, a família torna-se também possíveis vítimas, considerando que está violência há de refletir na sociedade. Entretanto, os membros familiares têm um papel de proteção desses vulneráveis.

A sociedade de maneira geral, ao presenciar tais violências e realizar a denúncia no órgão responsável, dando voz aqueles que são incapazes de autodefender-se, o Estado é tutelar dos direitos fundamentais e terá a responsabilidade de punir tais violências com as medidas cabíveis. Entretanto, os profissionais da saúde e da educação ao notar indícios de violência, também são responsáveis em zelar pela proteção das crianças e dos adolescentes, uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/1990 trás previsões, assim com a Constituição Federal.

Com base nos aspectos apresentados e nos relatos de crianças e adolescentes, verificam-se os desafios de familiares em buscar meios e formas de como evitar tamanha agressividade. A criança e o adolescente necessitam de proteção especial para seu desenvolvimento metal e fiísico, assim como define o artigo 227 da Contituição Federal.

Ressalta que o abuso sexual infantil intrafamiliar faz parte de uma realidade mundial e a cada ano várias crianças e adolescente são vítimas de abuso em suas próprias casas, sendo importante conscientizar os profissionais envolvidos nesse tipo de situação. alertar pricipalmente a população da existência desse problema para evitar que o fato aconteça, uma vez que o seu silêncio dificulta a descoberta do crime, pois a devida comunicação às autoridades policiais contribui para a diminuição do mesmo. O contexto no qual a criança e o adolescente estão inseridas é essencial para um bom desenvolvimento psicológico, social e ao ocorrer o abuso, diversas questões ligadas a seu universo mudam e podem tomar caminhos diversos, pois as questões referentes ao universo em que a elas estão vivendo são muito complexas, implica em seu desenvolvimento e formação de sua personalidade.

Ao evidenciar os motivos pelos quais as vítimas do incesto serem protegidas e tratadas, pois assim não o sendo elas tendem a reproduzir a relação incestogênica, podendo continuar com o ciclo perpetuador do incesto. Porém, se apresentar a chance de ter seus direitos respeitados, de serem compreendidas e terem um tratamento adequado, sua história de vida poderá ser escrita sob outro ponto de vista, refazendo relações com base na afetividade e não

na violência.

A família sempre foi e será a base de todo o desenvolvimento, crescimento, princípio de sua educação, formação da criança e do adolescente, portanto é inadmissível que a sua fragilidade seja atacada pela violência sexual, interferindo na concretização de seu crescimento saudável e digno.

O acompanhamento e tratamento que a vítima receberá, é necessário para que não venham a agravar o estado em que ela se encontra. Nesse sentido, a intervenção legal nos aspectos psicológicos do abuso sexual e as necessidades terapêuticas da criança e adolescentes compreende a necessidade na busca da melhor alternativa para a solução, possibilitando a elas uma adequada intervenção conduzindo-as a uma compreensão clara dos fatos.

A inexistencia de denuncia do crime por parte das vítimas é umas das causas da durabilidade da violência sexual acometida pelos seus familiares, por ser mantido em silêncio, dificultando o descoberto, por isso, no meio familiar é aonde ocorre com mais frequência o abuso sexual de criança e adolescente onde que facilita o crime por terem uma relação de confiança, hierarquia e afetividade entre o agressor e a vítima.

O combate a violência teve de passar por um considerável processo em alterações que ocorreram na lei penal como a implantação da Lei 12.015/2009 que compreende o estupro de vulnerável que estabelece quais são os crimes hediondos, onde dispõe entre outros a negativação da liberdade provisória, regime fechado inicialmente e o cumprimento da maior parte da pena para se chegar ao livramento condicional e o progresso do regime prisional.

Portanto, faz-se necessário destacar que a violência sexual cometida contra crianças e adolescentes, vai de encontro com o que está posto na Constituição Federal de 1988 como também no ECA, visto que este ser social é tratado de forma violenta, desumana, com muitos dos seus direitos violados.

Então, é de fundamental importância ressaltar que é através da criação de políticas públicas abrangentes, que possivelmente irá diminuir ou até conter o grande indíce de casos de violência contra crianças e adolescentes, que são acometidos em grande parte do território brasileiro, e as políticas públicas por sua vez, só terão valor efetivo, se a sociedade participar efetivamante de sua elaboração, e cobrar do poder público que elas sejam realmente efetivadas, um vez que, a violência acarreta graves consequências na vida de crianças e adolescentes, e de sua família também.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Paula. **Abuso a Cultura do Estupro no Brasil**. 1º edição. Rio de Janeiro:

Globo livros, 2000.

AMIN, Andreia Rodrigues, SANTOS, Ângela Maria Silveira dos, MACIEL, Kátia Regina Fereira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos.** 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ARENDT, H. **Sobre a Violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CARRIJO, R.; RASERA, E. F. **Mudanças em Psicologia de Grupo: reflexão a paetir da terapia narrativa.** Psicologia Clínica, v. 22, n. 1,2010, p. 125-40.

CRAMI – Centro Regional de Atenção aos Maus-tratos na Infância (Org.). **Abuso Sexual Doméstico: Atendimento às vítimas e responsabilização do agressor**. São Paulo: Cortez, 2002.

DINIZ, G.R.S. **Conjugalidade e Violência: reflexões sob uma ótica de gênero.** In: FÉRES Carneiro, t. (org.). Casal e família: conjugalidade, parentalidade e psicoterapia. São Paulo: casa do psicólogo, 2011.

LIMA, Antônio Carlos de. **Porque o incesto não é Crime no Brasil?** Dispoível em: htpp://www.sadireito. Acesso em: 05/08/2021.

HABIGZANG, LF; Koller, SH. **Violência Contra Crianças e Adolescentes**. Grupo A, 2012. 9788536327167.Disponívelem:https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536327167/. Acesso em: 07/08/2021.

FALEIROS, E. T. S. **Repensando os Conceitos de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e de Adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

FALEIROS, V. P. **Para o Abuso e Desenvolvimento a Proteção**. In: COSTA, L. F.; LIMA. H.G.D. (orgs.). **Abuso Sexual: a justiça interrompe a violência**. Brasília: Liber livros, 2008.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa.** 2ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FERREIRA, Maria Helena, M. e Maria Regina Fay de Azambuja. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo A, 2011. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca. Acesso em: 07/08/2021.

FERREIRA, Rosário. **Tipos de Violência contra Crianças e Adolescentes**. In: Capacitação da Rede de Proteção de Porto Alegre. UFMS/UFRGS-CEP-RUA. 2009-2011.

FRANÇA, CP. **Ecos do Silêncio: reverberações do traumatismo sexual**. Blucher, 2017. Disponívelem:https://integrada.minhabiblioteca. Acesso em: 07/08/2021.

MARRA, Marlene Magnabosco. **Conversas Criativas e Abuso Sexual, uma proposta para o atendimento psicossocial**. São Paulo: Ágora, 2016.

PEDERSEN, Jaina Raqueli. GROSSI, Patrícia Krieger. **O Abuso Sexual Intrafamiliar e a Violência Estrutural**. FERREIRA, Maria Helena Mariante Ferreira. **Violência Sexual Contra Crianças e adolescentes**. São Paulo: Artmed, 2011.

PEREIRA-PEREIRA, P. A. **Mudanças Estruturais, políticas social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar.** In: SALES, M.; MATOS, M. C.; LEAL, M.C. de (orgs.). **Políticas social, familiar e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2008.

SILVA, Lygia Maria Pereira da. V795 **Violência Doméstica contra a Criança e o Adolescente.** Título. Editora filiada à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EDITORA UNIVERSITÁRIAS. Recife: EDUPE, 2002.

ROSSATO, La. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei n. 8069/90. Editora Saraiva, 2019. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca. Aceso em: 21/ 08/2021.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus em poder honrar com fé e gratidão pelas bençôes alcançadas durante a minha vida.

Agradeço uma grande amiga, Katy, que me insentivou a voltar a estudar e realizar um sonho, cursar o curso de Direito, que ficou adormecido durante 15 anos.

Ao meu esposo Marcelo e minha filha Maria Sofia, que nenhum momento permitiu que eu desistisse de trilhar um novo caminho na minha vida profissional e pessoal.

A minha famíla pela pasciência em esperar sugir uma folga entre estudo e trabalho para nos vermos.

A todos os meus professores, em especial ao professor mestre, Antônio Roger que acreditou no meu potencial em escrever um tema tão complexo.

Aos meus queridos e colegas de turma, com carinho e respeito em especial aos meus amigos Pâmella Swelen e Miguel Orlando, que estiveram presentes desde o primeiro, ao último semestre, dando força e ajudando nos momentos mais difícies durante o curso.